



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES**

PARECER Nº 06 DE 30/03/2021 EXPEDIENTE: 002.244486.00.0

INTERESSADO: Arq. Naiara Forneck.

LOCAL: Av. Protásio Alves, 666,674 e 696, Rua Prof. Duplan, 48 e 60.

ASSUNTO: Consulta quanto à aplicação do Anexo 6.

**HOMOLOGO**  
**Em . . .**

Arq. Letícia Cruz Klein  
Coordenador CE/SMAMUS

Encaminhado à CCCE pedido de reconsideração ao parecer nº02/2021 que entendeu que o anexo 6 da L.C. 284/92 define de forma clara quais os ambientes que deverão ser descontados para determinação da área mínima. Considerando que a proposta indica ambientes constantes no referido anexo, a Comissão esclareceu que não possui competência para alterar os parâmetros definidos no Código de Edificações.

O responsável técnico argumenta que o fato de estar considerando uma área não adensável com a denominação de “sacada” dentro da unidade privativa, conforme a regulamentação do Plano Diretor, não significa que está em desacordo com o Código de Edificações, uma vez que esta área não caracteriza uma sacada de fato. Entende que o conforme a LC 434/99, considera na sua metragem a espessura das paredes, ou seja, não é equivalente ao conceito de área útil utilizado no Código de Edificações.

A CCCE, após discutir o assunto, decide, por maioria, que no dimensionamento das unidades autônomas, as sacadas incorporadas as áreas sociais, não podem ser usadas para compor a área mínima útil, visto que para obter os benefícios da legislação vigente ora caracteriza como sacada, ora diz que não há sacadas ou varandas.

SUBMETO À HOMOLOGAÇÃO DO SENHOR SECRETÁRIO DA SMAMUS.

\_\_\_\_\_  
EAP/CE/SMDE Presidente Arq. Mirelle S. dos Santos

\_\_\_\_\_  
EVE/CE/SMDE Arq. Verônica Medina/Arq. Carla R. Hilgert

\_\_\_\_\_  
SERGS Eng. Milton I. Oliveira / Eng. Elmo Tomazi

\_\_\_\_\_  
SINDUSCON Arq. Fernando Bertuol / Arq. Sérgio Koren

\_\_\_\_\_  
ASBEA Arq. Raul Milani / Arq. Joaquim Haas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES**

---

IAB Arq. José Carlos P. da Rosa / Arq. David Léo Bondar

---

COMUNITÁRIO

---